



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.790, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração dos incisos I a VI do artigo 5º da Lei nº 4.284, de 02 de dezembro de 2011, que institui o Programa Bolsa - Atleta e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 13/2021, de autoria do prefeito Jesus Adib Abi Chedid (Publicado na Imprensa Oficial em 1º/7/2021, págs. 09 e 10) A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito.

Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I a VI do artigo 5º da Lei nº 4.284, de 02 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º..

I - Categoria de Base: idade mínima de 14 (catorze) anos e máxima de 19 (dezenove) anos; estar vinculado a uma entidade de prática esportiva do município (clubes, associações) devidamente comprovada; ter participado de competição nos 02 (dois) anos anteriores ao pleiteado; ter obtido resultado nas modalidades correspondentes com colocação entre os 8 (oito) melhores colocados;

II - Categoria Estudantil: idade mínima de 14 (catorze) anos e máxima de 20 (vinte) anos; estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado no âmbito municipal; ter participado de jogos estudantis promovidos pela JEI (Jogos Estaduais Infantis - São Paulo), JEESP (Jogos Escolares do Estado de São Paulo), GFEM (Festival Estudantil Municipal), Jogos Franciscanos, eventos promovidos por órgãos oficiais, eventos promovidos por entidades esportivas representando o município;

III - Categoria Atleta Municipal: idade maior de 14 (catorze) anos; estar filiado a entidade correspondente a sua modalidade (Confederação, Federação, Liga oficial e/ou similares); estar vinculado a alguma entidade esportiva do município, regularmente constituída, incluindo artes marciais e esportes radicais;

IV - estar em plena atividade esportiva;

V - ter participado de competição esportiva no âmbito nacional, estadual ou municipal organizada por Confederações, Federações, Ligas oficiais e/ou similares;

VI - ter participado de Jogos Abertos, Jogos Regionais organizados pela Secretaria Estadual de Esportes, exceto se a modalidade não configurar no calendário esportivo elaborado pela mesma entidade;" (NR)

Art. 2º Excepcionalmente e enquanto perdurar o estado de emergência em saúde declarado pelo Município, decorrente da pandemia da Covid-19, a exigência de participação em competições nos 02 (dois) anos anteriores pleiteados prevista no inciso I do artigo 5º Lei nº 4.284, de 02 de dezembro de 2011, poderá considerar outros anos imediatamente anteriores ao estado de emergência em saúde. **Continuar** análise da Comissão de Avaliação quanto a sua concessão.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/07/2021

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar